

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO 2023.**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

**EMENDA**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes artigos:

Art. X. Altera a redação do § 1º do Art. 92 da Lei 7.479, de 2 de junho de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 .....

§ 1º O Coronel Combatente BM, exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, será transferido ex-ofício para a reserva remunerada, após contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, recebendo sua remuneração integral na inatividade.” (NR)

Art. XX. Altera a redação do caput do Art. 8º e do Art. 8º-A da Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Comando-Geral é constituído do Comandante-Geral, além dos seguintes Oficiais Combatentes:” (NR)

“Art. 8º-A. O Alto Comando, órgão consultivo do Comandante-Geral, é constituído dos seguintes Oficiais Combatentes membros:” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda altera a redação para que o Comandante-Geral não se subordine aos demais Coronéis que já lhe foram subordinados, situação que traz inconvenientes na relação hierárquica, que é a base da disciplina militar.

Os demais ajustes são apenas redacionais. Esta emenda não traz impacto orçamentário-financeiro.



Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado JULIO CÉSAR RIBEIRO

